



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PAIM FILHO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
Nº 005/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 004/2025**

**CONTRATANTE: PODER LEGISLATIVO DE PAIM FILHO**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede administrativa nesta cidade de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul, com inscrição no CNPJ sob n. 08.673.578/0001-10 neste ato representado pelo seu Presidente Ver. JUNIOR PAULO VICENZI, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Paim Filho, inscrito no CPF nº 000.177.450-63, portador da CI nº 2083330908, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e

**CONTRATADO: 59.768.934 ADRIANA VARELA BORGES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 59.768.934./0001-10, com sede na Rua Taquara, nº 657, no Município de Paim Filho/RS, CEP 99850-000, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

As partes contratantes, de comum acordo estabelecem entre si este contrato, sujeitando-se às normas da Lei Federal n. 14.133/2021, com as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira:** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e higiene nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Paim Filho/RS, sendo 07h (sete horas) semanais, em dois dias de trabalho na semana, totalizando 28h mensais.

**Cláusula Segunda:** O presente contrato regula-se por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**Cláusula Terceira:** O preço justo e acertado que o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, nos termos do objeto deste contrato, será de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais que deverão ser pagos até o dia 5º dia útil do mês subsequente ao da veiculação mediante apresentação de nota fiscal.

**Cláusula Quarta:** O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente, com reajuste anual pela variação do IPCA acumulado.

**Cláusula Quinta:** Ao CONTRATANTE incumbe o pagamento do valor ajustado na forma e nos prazos convencionados e ao CONTRATADO a prestação do serviço nas condições avençadas.

**Cláusula Sexta:** O CONTRATADO é responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias, decorrentes da relação empregatícia entre ele e seus prepostos e empregados que forem designados para execução dos serviços objeto do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PAIM FILHO

**Cláusula Sétima:** Compete a contratada:

- a) Executar atividades gerais de limpeza e organização de móveis, utensílios, imóveis, pisos e equipamentos do prédio da Câmara de Vereadores;
- b) Manter o prédio limpo e organizado;
- c) Manter em perfeitas condições de uso, limpeza e higiene a cozinha e o banheiro da repartição;
- d) Preparar café e fazer serviços de copa;
- e) Efetuar limpeza, varredura e lavagem de todas as dependências, inclusive vidraças e calçadas;
- f) Efetuar atividades correlatas para a boa organização do ambiente de trabalho;
- g) Durante a vigência deste instrumento compete a contratada efetuar qualquer serviço de limpeza que se fizer necessário a Câmara de Vereadores, mesmo que não expresso diretamente neste instrumento;

**Cláusula Oitava:** O presente contrato poderá ser rescindindo, por qualquer das partes e a qualquer tempo, nas seguintes situações:

- 7.1 – amigavelmente por acordo entre as partes;
- 7.2 – unilateralmente pelo Poder Legislativo desde que haja interesse público e conveniência administrativa;
- 7.3 – por não mais interessar a uma das partes, com comunicação prévia com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;
- 7.4 – naquelas previstas na lei de licitações.

**Cláusula Nonva:** As despesas decorrentes do programa do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária consignada em lei.

**Cláusula Décima:** As despesas de locomoção até a sede do CONTRATANTE ou qualquer outra despesa necessária ao cumprimento do objeto deste contrato serão de inteira responsabilidade do CONTRATADO.

**Cláusula Décima Primeira:** O presente contrato é pactuado em observância a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e ao Processo de Dispensa n. 004/2025.

**Cláusula Décima Segunda:** As partes elegem o foro da Comarca de Sananduva/RS como competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e acordados lavrou-se o presente termo em duas vias de igual teor forma que após lido e achado conforme é assinado para que surta seus efeitos.

Paim Filho/RS, 02 de abril de 2025.

---

**Junior Paulo Vicenzi**  
Presidente Poder Legislativo  
Contratante

---

**59.768.934 Adriana Varela Borges**  
Contratado

Testemunhas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_